**DECRETO MUNICIPAL Nº 14 DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

Declara estado de emergência na saúde pública no âmbito do território deste Município de Sento-Sé/BA, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A **PREFEITA DE SENTO-SÉ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** que embora até o presente momento não temos notificação de casos de confirmação ou mesmo suspeitos de contaminação do novo Coronavírus em nosso município, toda a população precisa tomar medidas preventivas;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que na data de 11 de março de 2020, a OMS - Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que no Brasil, a primeira fase epidemiológica da COVID-19 esteve ligada a “casos importados”, em que haviam poucas pessoas acometidas e todas regressaram de países onde há epidemia;

**CONSIDERANDO** que no Brasil, a segunda fase epidemiológica da COVID-19 foi de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficam doentes, ou seja, havia transmissão autóctone, mas ainda seria possível identificar o paciente que transmitiu o vírus, geralmente parentes ou pessoas de convívio social próximo;

**CONSIDERANDO** que no Brasil, a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, ocorrerá quando o número de casos aumente exponencialmente e se perda a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

**CONSIDERANDO** que no presente momento da epidemia no Brasil é de prudência; não de pânico, ainda mais porque aproximadamente 80 a 85% dos casos até então apresentados são leves e não necessitam hospitalização, devendo permanecer em isolamento respiratório domiciliar; 15% necessitam internamento hospitalar fora da unidade de terapia intensiva (UTI) e menos de 5% precisam de suporte intensivo;

**CONSIDERANDO** que no presente momento nenhum caso suspeito ou tampouco confirmado foi detectado no âmbito do território deste Município de Sento-Sé/BA, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal, além da população em geral.

**Art. 2º -** Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 50 (cinquenta) pessoas.

**Parágrafo Único –** Para o seu regular funcionamento, os bares e restaurantes são obrigados a respeitar o limite de pessoas referido neste *caput* e dispor de mesas a uma distância mínima de 2 (dois) metros umas das outras, como medida de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

**Art. 3º -** Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado pelo art. 2º deste Decreto;

**Art. 4º -** Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal para cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19, salvo os motoristas dos veículos de tratamento fora do domicílio – TFD, bem como os profissionais da saúde que necessitem realizar deslocamento, como em transferências de pacientes, por exemplo.

**Art. 5º -** Todas as reuniões entre servidores desta Prefeitura e consultores oriundos de cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19 somente poderá ser realizada por meio de videoconferência;

**Art. 6º -** Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Sento-Sé, salvo para atender assunto de excepcional interesse público;

**Art. 7º -** Os servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos e que seja detentor de doença crônica que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderá exercer suas funções em sistema home office;

**Art. 8º -** Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular;

**Parágrafo Único.** Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

**Art. 9º -** Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office;

**Art. 10 -** Todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde hajam casos comunitários do COVID-19 deverão ficar em isolamento domiciliar pelo período de 14 (quatorze) dias, devendo nesse lapso ser periciado por equipe das Unidades Básicas de Saúde;

**Parágrafo Único -** Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata o *caput* deste artigo, a passagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, acaso o cidadão tratado seja servidor público municipal;

**Art. 11 -** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I -** Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19); e

**II -** Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 12 -** Com o objetivo de garantir o monitoramento de ações de prevenção, fica criado o Comitê de Prevenção e Enfrentamento no Município, que será composto pelos seguintes integrantes:

**I –** Secretário Municipal de Saúde;

**II –** Assessor Especial;

**III –** Chefe de Gabinete da Prefeita;

**IV –** Diretor de Vigilância em Saúde;

**V –** Diretor Clínico do Hospital Municipal;

**VI –** Supervisor de Vigilância Sanitária;

**VII –** Secretário Municipal de Educação;

**VIII –** Secretária Municipal de Ação Social;

**IX –** Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

**X –** Gerente de Atenção Básica;

**XI –** Coordenador do Laboratório Municipal;

**XII –** Diretor Administrativo do Hospital;

**XIII –** Inspetora-Chefe da Guarda Civil Municipal;

**XIV –** Representante da Polícia Militar.

**Parágrafo único -** comitê de prevenção e Enfrentamento do Coronavírus será presidido pelo Secretário de Saúde, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previsto neste decreto em relação as medidas de controle frente as demandas oriundas do novo COVID-19.

**Art. 13 -** Compete ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus a elaboração do Plano de Contingência do Município e do Fluxograma de Atendimento sobre o Coronavírus, devendo conter:

**I –** proposição, acompanhamento e articulação de medidas de preparação e de Enfrentamento do Coronavírus às emergências em saúde pública de importância municipal;

**II –** proposição, acompanhamento e a recomendação de alocação de recursos orçamentário-financeiros para execução das medidas necessárias em casos de emergências em saúde públicas relacionadas ao Coronovírus;

**III –** estabelecimento de diretrizes para a definição de critérios locais de acompanhamento da implementação das medidas de emergência em

saúde pública de importância municipal de acordo com as normas do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único -** Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus terá prazo de 8 (oito) dias para apresentação da primeira versão do Plano de Contigência do Município e Fluxograma de Atendimento para uma primeira etapa, podendo ser o mesmo modificado e aprimorado em razão da necessidade.

**Art. 14 -** Ficam suspensos a participação de idosos nas atividades coletivas do centro de convivência da Assitência Social, assim como em outros espaços com atividades grupais em todas as secretarias da prefeitura.

**Art. 15 -** Fica dispensada, nos termos do Artigo 4º, da Lei Federal N.º 13.979/2020, a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID19).

**§ 1º** A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

**§ 2º** Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal N.º 13.979/2020 serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**Art. 16 -** Suspensão de férias de todos os servidores públicos municipais voltados à Segurança Pública e ao desenvolvimento de ações sociais de qualquer natureza, com imediato retorno ao serviço;

**Art. 17 -** Suspensão de aulas na rede municipal de ensino a partir do dia 18/03/2020 (quarta-feira) até o dia 31/03/2020, com recomendação para igual suspensão na rede particular de ensino.

**Art. 18 -** Durante o período em que houver suspensão de aulas na rede municipal de ensino público, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a regulamentar por meio de Portaria, o fornecimento de kits de alimentação por aluno, com o objetivo de compensar a ausência de fornecimento de merenda, que para muitos é considerada a principal refeição do dia.

**Art. 19 -** Suspensão das atividades da biblioteca municipal.

**Art. 20 -** A população deverá tomar as seguintes medidas de prevenção, dentre outras:

**I –** que os organizadores de eventos cancelem ou adiem essas atividades, ou os realizem sem a participação de público;

**II –** colocação de equipamentos com álcool em gel 75% nos estabelecimentos que trabalhem com serviços públicos, quando possível, devendo também disponibilizar papel toalha;

**III –** aumentar a frequência de limpeza de locais e equipamentos onde muita gente coloca as mãos corriqueiramente, exemplos: maçanetas, corrimãos, equipamentos de academia e outros.

**IV –** pessoas com doença crônica ou idosas devem evitar grandes aglomerações;

**V –** as medidas de higiene precisam ser redobradas. As mãos devem ser lavadas com regularidade, passando álcool em gel 75%, sempre que possível;

**VI –** evite apertos de mãos e abraços;

**VII –** faça saudações à distância, com aceno de mão e um sorriso;

**VIII -** recomendação quanto à suspensão das atividades de academias de ginástica;

**Art. 21 -** O Município deverá buscar junto aos Governos Estadual e Federal ajuda financeira para fazer face aos valores necessários para a

execução das ações para o enfrentamento do Coronavírus, bem como formulação de parcerias e convênios com este propósito.

**Art. 22 -** Este Decreto vigerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19 ou mudanças de estratégias de saúde.

**Art. 23 -** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ (BA), EM 17 DE MARÇO DE 2020.**

**ANA LUIZA RODRIGUES DA SILVA PASSOS**

**Prefeita Municipal**

**LUIZ PINHO REZENDE**

**Secretário de Saúde**

**Decreto Municipal nº 07/2017**

**IZAMAR SOUZA REIS**

**Secretário de Educação**

**Decreto Municipal nº 053/2018**